

LEI N º 66/2002.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Consorcio Intermunicipal, e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - constituir, em conjunto com outros municípios, consorcio intermunicipal para representa-lo em negociações e ações do seu interesse e dos demais consorciados, nos termos do Art. 97. § 2º, da Constituição de Pernambuco e do disposto nesta Lei.

II - adotar as medidas necessárias para a viabilização do disposto no Inciso II do Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º.- Caberá ao consorcio intermunicipal de que trata esta Lei:

I - promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, entendendo-se este como o processo de mudanças social e de elevação das oportunidades das comunidades locais, compatibilizando, sempre, o crescimento econômico, a conservação ambiental, o desenvolvimento tecnológico, a qualidade social, a partir de um claro compromisso com o futuro e da solidariedade entre gerações;

II - viabilizar o planejamento integrado de obras e serviços públicos locais e de caráter regional e sua execução compartilhada, identificados mediante processo permanente de participação efetiva das pessoas beneficiadas e favorecendo a permuta, entre os municípios, de recursos financeiros, de recursos humanos, de equipamentos e de recursos materiais;

III - realizar gestões coletivas para a captação de recursos e para ampliar os programas federais e estaduais nos municípios consorciados, desenvolvendo articulações sistemáticas com entidades governamentais, não-governamentais e internacionais.

Art. 3º. – o Poder Executivo Municipal devera contemplar dotação orçamentária especifica nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual, bem como estabelecer as

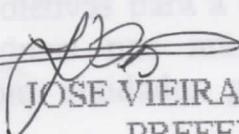
diretrizes julgadas adequadas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, à melhor participação do Município no consorcio intermunicipal de que trata esta Lei.

Art. 4º. – Competira, ainda, ao consorcio intermunicipal, promover formulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional contentado, criado mecanismo conjunto para a consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na área compreendida na região dos municípios consorciada – entre outras – nas questões referente a:

- I. implementação do plano de desenvolvimento sustentável regional;
- II. profissionalização de jovens e adultos;
- III. desenvolvimento urbano e controle de uso do solo;
- IV. programa de fortalecimento das cadeias produtivas;
- V. fortalecimento da agricultura familiar no âmbito municipal a regional;
- VI. programa de assistência técnica e extensão rural;
- VII. criação de um mecanismo de controle social na concessão dos financiamentos públicos para o consorcio;
- VIII. desenvolvimento de ações conjuntas com os municípios para o desenvolvimento sustentável na região;
- IX. melhoria da qualidade de vida da população, em especial da comunidade rural;
- X. articulação de políticos e ações junto a instituições publicas e privadas para a consecução dos objetivos comuns;
- XI. promover a participação dos diferentes seguimentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Setembro de 2002.


JOSE VIEIRA PEREIRA
PREFEITO